



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 02, DE 02 DE MAIO DE 2024**  
**(Autoria: Mesa Diretora)**

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO E SOBRE O PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS REMUNERATÓRIOS DE PREFEITO, DE VICE-PREFEITO E DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUATRIÊNIO DE 2025 A 2028, NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO.**

**Art. 1º.** O pagamento do subsídio remuneratório do prefeito, vice-prefeito e dos secretários municipais, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no Município de Santo Antônio do Planalto/RS, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – para o prefeito:

- a) referente ao exercício de 2025, R\$ 15.364,20 (quinze mil, trezentos e sessenta e quatro reais com vinte centavos);
- b) referente ao exercício de 2026, R\$ 15.748,31 (quinze mil, setecentos e quarenta e oito reais com trinta e um centavos);
- c) referente ao exercício de 2027 R\$ 16.142,01 (dezesesseis mil, cento e quarenta e dois reais com um centavo);
- d) referente ao exercício de 2028 R\$ 16.545,57 (dezesesseis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais com cinquenta e sete centavos).

II – para o vice-prefeito:

- a) referente ao exercício de 2025, R\$ 9.204,09 (nove mil, duzentos e quatro reais com nove centavos);
- b) referente ao exercício de 2026, R\$ 9.434,19 (nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais com dezenove centavos);
- c) referente ao exercício de 2027 R\$ 9.670,04 (nove mil, seiscentos e setenta reais com quatro centavos);
- d) referente ao exercício de 2028 R\$ 9.911,44 (nove mil, novecentos e onze reais com quarenta e quatro centavos).

III – para os secretários municipais:

- a) referente ao exercício de 2025, R\$ 6.369,67 (seis mil, trezentos e sessenta e nove reais com sessenta e sete centavos);
- b) referente ao exercício de 2026, R\$ 6.528,91 (seis mil, quinhentos e vinte e oito reais com noventa e um centavos);



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

- c) referente ao exercício de 2027, R\$ 6.692,14 (seis mil seiscentos e noventa e dois reais com catorze centavos);
- d) referente ao exercício de 2028, R\$ 6.859,44 (seis mil, oitocentos e cinquenta e nove reais com quarenta e quatro centavos).

§1º No caso de substituição do prefeito, mediante transmissão do cargo, o vice-prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 1º desta Lei.

§2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o prefeito, vice prefeito e secretários municipais receberão décimo terceiro subsídio em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§3º O subsídio mensal do vice-prefeito não será alterado, na hipótese de ele assumir cumulativamente a titularidade de uma secretaria municipal.

§4º É facultado, ao prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem;

Art. 2º As Férias do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais observarão as seguintes regras:

- I – serão gozadas em período de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026, admitindo-se fracionamento deste período em etapas não inferiores a cinco dias;
- II – serão remuneradas com adicional de um terço, calculado sobre o valor do subsídio mensal, com pagamento no gozo do primeiro período;
- III – o adicional de férias equivalente ao período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 será indenizado com pagamento em janeiro de 2029;

§4º havendo troca de titularidade do cargo de secretário municipal, o período de gozo de férias será computado a partir da respectiva nomeação;

Art. 3º O prefeito, vice-prefeito e os secretários municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal.

Parágrafo único. No caso de o prefeito, o vice prefeito ou o secretário municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 4º Quando em licença-saúde, se o valor do benefício previdenciário for inferior ao valor do subsídio mensal do prefeito, vice-prefeito ou dos secretários municipais, o Município complementarará o valor até a integralidade, observados os valores indicados respectivamente nos incisos I, II e III do caput do art. 1º desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

**PLENÁRIO LARRI BANGEMANN, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.**

*Vilmar S da Silva*  
**Ver. Vilmar Soares da Silva**  
Presidente

*Elder Knapp*  
**Ver. Elder Knapp**  
Vice-Presidente

*Andrea Cristina de Oliveira*  
**Verª Andrea Cristina de Oliveira**  
1ª Secretária

*Cezar Formentini*  
**Ver. Cezar Formentini**  
2º Secretário

